



RESOLUÇÃO SEI Nº 10/2018, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre alterações e republica o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Matemática da Faculdade de Matemática da Universidade Federal de Uberlândia, com inserção do anexo único (grade curricular).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 18/09/2018, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0708866** e o código CRC **8E1C5DD5**.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 18 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 41/2018/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.021889/2018-94, e

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor da Faculdade de Matemática feita por meio do Memorando 2 (0469371), de 14 de maio de 2018; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Matemática às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

R E S O L V E:

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-graduação em Matemática da Faculdade de Matemática passa a vigorar com a seguinte redação:

“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA FACULDADE DE MATEMÁTICA

I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) manterá na Faculdade de Matemática (FAMAT) o Programa de Pós-graduação em Matemática, doravante denominado Programa, que se rege pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFU, pelas normas gerais de pós-graduação e por este Regulamento.

Art. 2º O objetivo principal é conferir o título de Mestre em Matemática qualificando profissionais para atuarem nas áreas de ensino e pesquisa, bem como no desenvolvimento de produtos e de empreendimentos empresariais relacionados com as grandes áreas de Matemática e Matemática Aplicada.

Art. 3º O Programa tem por finalidade:

I - proporcionar ao(à) discente graduado(a) aprofundamento do saber nas áreas do Programa, que lhe permita alcançar padrão de competência

científica ou técnico-profissional; e

II - oferecer, dentro da UFU, ambiente e recursos adequados para o desenvolvimento da pesquisa científica nas áreas do Programa.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa:

I - capacitar profissionais para atuar em pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou no magistério superior;

II - desenvolver pesquisas nas áreas do Programa;

III - implantar novos grupos de pesquisa e consolidar os grupos já existentes;

IV - desenvolver tecnologia e metodologias de trabalho aproveitando o potencial produtivo da FAMAT e da UFU; e

V - promover a interação de atividades de pesquisas dentro da própria universidade e com outras Instituições de ensino e pesquisa tanto de âmbito público como privado e nacionais e internacionais.

II - DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A coordenação didático-administrativa do Programa é de responsabilidade do Colegiado, constituído por um(a) Coordenador(a), por representantes docentes e representante(s) discente(s), cujas atribuições são as dispostas no Regimento Geral da UFU e no Regimento Interno da FAMAT.

Art. 6º A Coordenação do Programa disporá de uma secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução e acompanhamento das atividades de pós-graduação.

Art. 7º São atribuições do(a) secretário(a):

I - superintender os serviços administrativos da secretaria;

II - manter atualizados o controle acadêmico e os assentamentos dos(as) discentes, no que se refere às suas identificações e atividades escolares;

III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

IV - preparar prestações de contas e relatórios;

V - organizar e manter atualizados documentos e normativas de interesse do Programa;

VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;

VII - secretariar as reuniões do Colegiado lavrando as atas posteriormente;

VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa; e

IX - preparar todo o expediente da Coordenação.

III - DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do Programa é constituído por professores(as), com titulação de Doutor(a) ou equivalente, distribuídos(as) em categorias definidas pela CAPES.

Art. 9º A solicitação para credenciamento de docentes no Programa se dará de acordo com o documento da área de Matemática produzido pela CAPES, com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU (CONPEP) e com normas específicas do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento no Programa se dará após a aprovação pela Comissão de Credenciamento na Pós-graduação da UFU e homologação pelo CONPEP.

IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 10. O corpo discente do Programa é constituído por alunos(as) regulares e alunos(as) especiais e está submetido às normas gerais estabelecidas pelo CONPEP.

§ 1º Entende-se por aluno(a) regular aquele(a) aprovado(a) em processo seletivo, matriculado(a) no curso e com direito à orientação formalizada no Programa.

§ 2º É aluno(a) especial do Programa aquele(a) aprovado(a) em processo seletivo específico, ou aluno matriculado em outro Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES, e matriculado(a) em disciplina isolada.

Art. 11. O número de vagas destinadas para alunos(as) especiais e o número máximo de disciplinas que cada um poderá cursar serão definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O número de alunos(as) especiais pode ser de até 50% do número total de alunos(as) regulares matriculados(as).

§ 2º O(A) aluno(a) especial não tem direito à orientação formalizada no Programa.

V - DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

Art. 12. O número de vagas oferecidas pelo Programa será proposto pelo Colegiado do Programa e definido em edital de seleção amplamente divulgado e conforme a legislação pertinente ao processo seletivo.

Art. 13. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - capacidade de orientação do Programa, comprovada pela existência de orientadores com disponibilidade de tempo;

II - fluxo de entrada e saída de estudantes;

III - capacidade das instalações; e

IV - capacidade financeira.

VI - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 14. O ingresso no Programa será realizado pelo menos uma vez por ano, em período(s) definido(s) pelo Colegiado, de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU.

Art. 15. A seleção de estudantes à admissão ao Programa será regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União e com ampla divulgação.

Art. 16. Poderão ser admitidos(as) à seleção candidatos(as) que satisfaçam o disposto nas normas gerais da pós-graduação da UFU.

Art. 17. Serão admitidos(as) no Programa candidatos(as) que satisfaçam a legislação em vigor, as normas gerais estabelecidas pelo CONPEP e as normas específicas do Programa.

Art. 18. Quando da inscrição, seleção e admissão, os(as) candidatos(as) devem cumprir o edital, observando as datas e documentação exigida.

§ 1º O Colegiado do Programa designará uma Comissão Especial para realizar a seleção.

§ 2º O relatório da Comissão será encaminhado ao Colegiado do Programa para homologação e divulgação dos resultados.

VII - DA MATRÍCULA

Art. 19. A matrícula será feita por disciplina, observando-se pré-requisitos, compatibilidade horária, existência de vaga, oferecimento da disciplina, concordância do(a) professor(a) orientador(a) e prazos fixados no Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU.

§ 1º É permitida a matrícula por procuração.

§ 2º Quando existir excesso de solicitações para uma determinada disciplina, terão preferência alunos(as) regulares que estiverem requerendo

matrícula pela primeira vez.

§ 3º O(A) aluno(a) regular deverá se matricular em pelo menos duas disciplinas, em cada um dos dois primeiros períodos letivos a partir de seu ingresso no Programa.

§ 4º Será excluído(a) do Programa, o(a) discente que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo, ou deixar de cumprir as exigências deste Regulamento.

§ 5º Disciplinas de graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Programa.

Art. 20. Havendo razão relevante que justifique o pedido, o Colegiado do Programa poderá, mediante solicitação do discente interessado e observada a manifestação do(a) orientador(a), conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao(à) discente requerente, de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-graduação e as normas do CONPEP.

§ 1º Tratando-se de discente bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado com a agência de fomento.

§ 2º Limita-se o trancamento parcial a, no máximo, uma disciplina por semestre.

VIII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 21. Todo(a) aluno(a) regular do Programa terá um(a) orientador(a), cuja escolha deverá ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Havendo justificativa relevante do(a) discente e/ou do(a) orientador(a), poderá ocorrer a solicitação de substituição do(a) orientador(a), a ser apreciada pelo Colegiado.

§ 2º Compete ao(à) orientador(a):

I - acompanhar o desempenho acadêmico do(a) discente dirigindo-o(a) em seus estudos e pesquisas e reportando ao Colegiado sobre o andamento da orientação ao final de cada período letivo;

II - realizar com o(a) discente entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento;

III - assistir o(a) discente na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;

IV - autorizar o(a) discente a apresentar sua Dissertação, nos termos deste Regulamento; e

V - presidir a Banca Examinadora incumbida de arguir o(a) orientado(a) na apresentação de sua Dissertação, havendo impedimento o Colegiado deverá designar outro presidente para banca.

Art. 22. Por proposta do(a) orientador(a) e a juízo do Colegiado, poderá haver um(a) coorientador(a), respeitando-se a legislação pertinente.

IX - DAS DISCIPLINAS

Art. 23. A estrutura curricular do Programa é constituída por disciplinas distribuídas nos Grupos I, II, III, IV e V, conforme disposto no anexo único desta Resolução.

§ 1º As disciplinas dos Grupos I, II e III são aquelas que apresentam ementas predefinidas no currículo do Curso.

§ 2º As disciplinas do Grupo IV são aquelas que apresentam conteúdo variável.

§ 3º As disciplinas Estudo Dirigido I, Estudo Dirigido II e Dissertação de Mestrado, do Grupo V, abordam temas específicos associados ao Projeto de Dissertação de cada discente.

§ 4º As disciplinas Seminários e Dissertação de Mestrado, do Grupo V, são obrigatórias para todos(as) os(as) alunos(as) regulares.

§ 5º A disciplina Estágio de Docência, do Grupo V, é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de algumas agências de fomento, sendo que o Colegiado regulamentará as atividades referentes à disciplina Estágio de Docência.

Art. 24. As disciplinas serão ministradas por meio de aulas teóricas

ou práticas, ou sob a forma de seminários ou trabalhos de pesquisa.

§ 1º Para atender às necessidades do Programa, o Colegiado poderá aprovar a realização de disciplinas fora do período letivo ou em períodos concentrados.

§ 2º A disciplina Análise no Rn será oferecida em período concentrado no primeiro semestre de cada ano.

X - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25. O aproveitamento dos alunos nas disciplinas do Programa será discriminado de acordo com a tabela a seguir:

Conceitos	Níveis	Situações	Equivalência em percentual de aproveitamento
A (Excelente)	4	Com direito a crédito	De 90 a 100%
B (Bom)	3	Com direito a crédito	De 75 a 89%
C (Regular)	2	Com direito a crédito	De 60 a 74%
D (Insuficiente)	1	Sem direito a crédito	De 40 a 59%
E (Reprovado)	0	Sem direito a crédito	De 0 a 39%

§ 1º Um crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas.

§ 2º A aprovação em cada disciplina dos Grupos I, II, III e IV equivale a 4 (quatro) créditos, a aprovação nas disciplinas de Estudo Dirigido I ou Estudo Dirigido II equivale a 3 (três) créditos cada, a aprovação nas disciplinas Seminários ou Estágio de Docência equivale a 1 (um) crédito cada e a aprovação na disciplina de Dissertação de Mestrado equivale a 4 (quatro) créditos.

§ 3º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante Coeficiente de Rendimento Global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas.

§ 4º O(A) aluno(a) especial somente terá direito à renovação de sua matrícula se a soma dos créditos já obtidos com aqueles que pretende se matricular não ultrapassar 50% dos créditos necessários à integralização do Curso.

Art. 26. Todo(a) aluno(a) regular deverá prestar o Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação consistirá de provas escritas, cada uma versando sobre o conteúdo de uma das seguintes disciplinas:

I - Álgebra;

II - Análise no Rn; e

III - Topologia Geral.

§ 2º As provas do Exame de Qualificação serão aplicadas duas vezes ao ano, em datas definidas pelo Colegiado.

§ 3º O(A) aluno(a) se inscreverá no Exame de Qualificação indicando a qual(uais) prova(s) se submeterá.

§ 4º As provas do Exame de Qualificação serão elaboradas e corrigidas por uma comissão designada pelo Colegiado, especificamente para esse fim, e, após a correção, a comissão atribuirá para cada prova de cada discente o resultado "Aprovado(a)" ou "Reprovado(a)".

§ 5º Será considerado(a) aprovado(a) no Exame de Qualificação, o(a) discente aprovado(a) em duas provas de conteúdos distintos.

§ 6º O número máximo de provas nas quais o(a) aluno(a) pode se inscrever é igual ao número de provas que faltam para ser aprovado(a) no Exame de Qualificação.

§ 7º Será desligado(a) do Programa o(a) discente que não for aprovado(a) no Exame de Qualificação no seu primeiro ano como aluno(a) regular do Programa.

Art. 27. O(A) discente do Programa somente será encaminhado(a) para Defesa de Dissertação após satisfazer os seguintes requisitos:

I - integralizar, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas dos Grupos II, III ou IV, sendo pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas do Grupo II;

II - integralizar, pelo menos, 30 (trinta) créditos em disciplinas do Programa ou de outros Programas de Pós-graduação, desde que devidamente aproveitadas de acordo com as normas gerais de pós-graduação;

III - cursar, com aproveitamento, a disciplina Seminários;

IV - cursar ou estar cursando a disciplina Dissertação de Mestrado;

V - ser aprovado(a) em exame de proficiência em leitura e interpretação de texto técnico em língua inglesa, oferecido pelo menos uma vez por ano, conforme normas gerais estabelecidas pelo CONPEP; e

VI - ser aprovado(a) no Exame de Qualificação;

Parágrafo único. Os créditos correspondentes às disciplinas do Grupo I não serão considerados para o cálculo da integralização de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 28. A Dissertação deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado, observadas, ainda, as normas gerais estabelecidas pelo CONPEP.

Art. 29. O procedimento para defesa da Dissertação de Mestrado será:

I - o(a) discente, devidamente autorizado(a) por seu(sua) orientador(a), deverá requerer ao(à) Coordenador(a) as providências necessárias à defesa;

II - (a) orientador(a) terá um prazo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa para apresentar ao Colegiado uma lista, contendo pelo menos cinco nomes, de indicações para a composição da Banca Examinadora; e

III - o Colegiado definirá a Banca Examinadora e fixará a data da defesa para ocorrer em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Dissertação.

Art. 30. A Banca Examinadora indicada pelo Colegiado será constituída pelo(a) orientador(a), como seu(ua) Presidente, e mais dois membros portadores do título de Doutor, sendo exigida a participação de, pelo menos, um membro externo à UFU.

§ 1º Na hipótese de, juntamente com o(a) orientador(a), o(a) coorientador(a) vir a participar da Banca Examinadora de Dissertação, este(a) não será considerado(a) para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste Regulamento.

§ 2º Será considerado(a) aprovado(a) na defesa da Dissertação o(a) candidato(a) que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.

§ 3º Em caso de aprovação, a Banca Examinadora poderá especificar modificações a serem feitas pelo(a) candidato(a) que terá então um prazo de trinta dias para providenciar as correções, após o qual o(a) presidente da Banca terá um prazo de dez dias para homologar a versão final.

§ 4º No caso de reprovação na primeira apresentação da Dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao(à) discente para, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar novo trabalho, respeitado o prazo máximo para conclusão do curso, previsto neste Regulamento.

XI - DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 31. Para obter o título de Mestre em Matemática, além das exigências constantes do art. 27 desta Resolução, o(a) discente deverá, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial:

I - ser aprovado(a) na defesa de dissertação;

II - no prazo de cinco 30 (trinta) dias após a aprovação na defesa de Dissertação, encaminhar à Coordenação do Programa a versão definitiva de sua dissertação, em formato digital, acompanhada de documento de ciência e anuência do(a) orientador(a); e

III - cumprir todos os trâmites necessários à disponibilização da versão eletrônica de sua dissertação no Repositório Institucional da UFU, conforme os procedimentos e os prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP).

Parágrafo único. Excepcionalmente, após solicitação justificada do(a) discente, com anuência de seu(sua) orientador(a), o Colegiado poderá estender para até 30 (trinta) meses o prazo máximo para obtenção do título de Mestre.

Art. 32. Após a defesa, o Programa disporá de até 5 (cinco) dias úteis para encaminhar a respectiva ata à PROPP que providenciará junto a Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC) o registro da defesa no histórico escolar do(a) discente.

Art. 33. Para expedição do Título de Mestre, a Secretaria do Programa deverá homologar a defesa e anexar o comprovante de depósito da versão final da Dissertação no Repositório Institucional da UFU, e os documentos em epígrafe deverão ser enviados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à PROPP que providenciará junto à DIRAC e ao Setor de Registro de Diploma a expedição e registro do diploma de Mestrado.

XII - DO DESLIGAMENTO DO(A) DISCENTE

Art. 34. Será desligado(a) do Programa o(a) discente que:

- I - obtiver Coeficiente de Rendimento Global inferior a 2,5;
- II - obtiver conceito "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
- III - obtiver dois conceitos "E" em quaisquer diferentes disciplinas;
- IV - não aprovar no Exame de Qualificação em seu primeiro ano como aluno(a) regular no Programa;
- V - não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- VI - voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito;
- VII - sofrer pena de desligamento por procedimento disciplinar; e
- VIII - não obtiver o Título de Mestre no prazo máximo de integralização do Programa.

Art. 35. O desligamento do(a) discente será precedido de comunicação formal encaminhada ao endereço, físico ou de e-mail, constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

XIII - DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 36. O Programa manterá convênios com entidades governamentais ou privadas, visando à obtenção de bolsas de estudo para os(as) discentes do Programa.

Art. 37. O controle, a alocação e o cancelamento das bolsas serão feitos pelo Colegiado do Programa, ouvida a Comissão de Bolsas, esta última designada pelo Colegiado.

Art. 38. O(A) bolsista deverá dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas, exceto nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 39. O prazo máximo de concessão das bolsas será definido pelo Colegiado do Programa, que considerará as normas das entidades concedentes.

Art. 40. A bolsa atribuída ao(à) discente poderá ser cancelada a qualquer instante, caso a Comissão de Bolsas, ouvido(a) o(a) orientador(a), constate desempenho insatisfatório por parte do(a) bolsista.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade."

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Matemática - Mestrado, os componentes curriculares constantes

do anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições da Resolução nº 11/2006, deste Conselho.

Uberlândia, 12 de setembro de 2018.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEI Nº 10/2018, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Quadro síntese da matriz curricular do Programa de Pós-graduação em Matemática

GRUPO	DISCIPLINAS	Carga Horária	Créditos	Categoria
I	Álgebra Linear	60	4	Optativas
	Análise na Reta	60	4	
II	Álgebra	60	4	Optativas
	Análise no R^n	60	4	
	Topologia Geral	60	4	
	Análise Funcional	60	4	
	Análise Numérica	60	4	
	Funções de Variável Complexa	60	4	
	Geometria Diferencial	60	4	
Medida e Integração	60	4		
III	Álgebra Comutativa	60	4	Optativas
	Métodos Numéricos para Equações Diferenciais	60	4	
	Topologia Algébrica	60	4	
	Variedades Diferenciáveis	60	4	
IV	Tópicos Especiais de Álgebra	60	4	Optativas
	Tópicos Especiais de Análise	60	4	
	Tópicos Especiais de Geometria e Topologia	60	4	
	Tópicos Especiais de Matemática Aplicada	60	4	
V	Dissertação de Mestrado	60	4	Obrigatória
	Estágio de Docência	30	1	Optativa (*)
	Estudo Dirigido I	45	3	Optativa
	Estudo Dirigido II	45	3	Optativa
	Seminários	15	1	Obrigatória

(*) A disciplina Estágio de Docência não é obrigatória para o Programa, mas sua integralização pode ser exigida conforme a agência de fomento mantenedora da bolsa do(a) estudante.

Observação: o(a) estudante deverá integralizar pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas dos Grupos II, III, IV ou V, dos quais pelo menos 24 (vinte e quatro) sejam em disciplinas dos Grupos II, III ou IV, e pelo menos 20 (vinte) sejam em disciplinas do Grupo II.